



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 30, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 36, de 26 de fevereiro de 2014, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias e passagens no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e no art. 12, IX, XIV e XXV, do Regimento Interno (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), tendo em vista o disposto no art. 17, XIV, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e

Considerando a necessidade de adequação de despesas de caráter não remuneratório, cujo valor nominal não foi expressamente fixado em lei à disponibilidade orçamentária do órgão, significativamente reduzida no exercício de 2016 (dotação autorizada pela Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 – LOA 2016 inferior à dotação autorizada pela Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 - LOA 2014), RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 1º e o § 3º do art. 11, ambos da [Portaria CNMP-PRESI nº 36, de 26 de fevereiro de 2014](#), passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º.”

§ 1º Além das indenizações previstas no *caput*, será concedida, nos deslocamentos aéreos, desde que não fornecido transporte pela Administração na origem e desde que requerido antes do deslocamento, indenização adicional por trecho, no valor constante no Anexo I, destinado a cobrir despesas de traslado do:

.....” (NR)

“Art. 11.”

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao servidor que se deslocar para prestar apoio administrativo ou operacional, bem como para aquele que estiver no exercício de

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

suas funções ordinárias.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 9º da [Portaria CNMP-PRESI nº 36, de 26 de fevereiro de 2014](#), passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º com as seguintes redações:

“Art. 9º.....

.....

§ 4º Para os fins previstos no § 2º, o pagamento de diárias ficará condicionado à comprovação dos valores recebidos mensalmente pelo proposto a título de auxílio-alimentação ou auxílio-transporte, quando não pertencente ao quadro do CNMP, mediante apresentação de documento emitido pelo órgão de origem ou declaração firmada e assinada pelo interessado.

§ 5º Cabe ao proposto manter atualizadas as informações mencionadas no parágrafo anterior, informando à UDPP, de imediato, qualquer alteração promovida pelo órgão de origem.”

Art. 3º O art. 11 da [Portaria CNMP-PRESI nº 36, de 26 de fevereiro de 2014](#), passa a vigorar acrescido do § 7º com a seguinte redação:

“Art. 11.....

.....

§ 7º O valor da diária para deslocamento no território nacional concedida aos servidores não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais), incluída no limite, quando for o caso, a indenização adicional por trecho.”

Art. 4º O Anexo I da [Portaria CNMP-PRESI nº 36, de 26 de fevereiro de 2014](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

VALORES DE DIÁRIAS NO TERRITÓRIO NACIONAL	
CARGO	VALOR
Presidente	1/30 do subsídio do Procurador-Geral da República

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VALORES DE DIÁRIAS NO TERRITÓRIO NACIONAL	
CARGO	VALOR
Conselheiro	1/30 do subsídio de Subprocurador-Geral da República
Membro (auxiliar, colaborador, colaborador eventual ou ocupante de cargo em comissão) com atuação em tribunais superiores	Valor correspondente à diária de Conselheiro
Membro (auxiliar, colaborador, colaborador eventual ou ocupante de cargo em comissão) com atuação em segunda instância	95% do valor da diária de Conselheiro
Membro (auxiliar, colaborador, colaborador eventual ou ocupante de cargo em comissão) com atuação em primeira instância	95% do valor da diária paga pelo CNMP a membro com atuação em segunda instância
Analista ou ocupante de cargo em comissão	R\$ 619,00
Técnico ou ocupante de função de confiança	R\$ 506,00
Colaborador eventual sem vínculo com a Administração – nível superior	R\$ 619,00
Colaborador eventual sem vínculo com a Administração – nível médio	R\$ 506,00

.....

VALOR DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL POR TRECHO		
CARGO	EXTENSÃO DO TRECHO	VALOR POR TRECHO
Todos os cargos	Até 100km	R\$ 80,00
	A partir de 100km	
VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO		
CARGO	VALOR POR QUILOMETRO	
Todos os cargos	R\$ 0,83	

” (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao seu art. 3º, que terá efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2016.

Brasília-DF, 10 de março de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS